



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Enis Gordin

Projeto de Lei ____/2023

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento da taxa de utilização de estacionamento rotativo, em áreas públicas, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência e dá outras providências.

O prefeito municipal de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município de Guarapari (ES), a seguinte lei.

Da isenção de pagamento

Art. 1º. Concede as pessoas idosas, cuja idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal número 10.741, de 01 de outubro de 2003, a isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, concedido ao particular pelo poder público municipal, por toda extensão territorial do município de Guarapari, até o limite máximo de 3h.

§ 1º. Fará jus ao benefício a pessoa idosa, residente no município de Guarapari, devidamente cadastrada junto a Secretaria Municipal de transporte.

§ 2º. O condutor idoso, ou condutor que o transportar, somente poderá se utilizar do benefício em vagas específicas a eles destinados, mediante o procedimento dos seguintes requisitos:

I - Estar de posse da credencial do estacionamento especial para idosos, no interior do veículo, em local visível;

II - Estacionar e ali permanecer por período não superior a 3h.

§ 3º. O condutor idoso não poderá se utilizar do benefício em tempo superior ao estabelecido, ainda que em outra vaga, sob pena de incidir em prática infrativa de trânsito, descrito no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Enis Gordin

I - O cometimento da infração descrita acarretará na perda do benefício, pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Concede as pessoas com deficiência, assim identificadas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 16 de junho de 2015, a isenção de pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo, concedido ao particular pelo poder público municipal, por toda extensão territorial do município de Guarapari, até o limite máximo de 3h.

§ 1º. Fará jus ao benefício a pessoa com deficiência, residente no município de Guarapari, devidamente cadastrada junto a secretaria de transportes.

§ 2º. O condutor deficiente, ou o que o transportar, na condição de responsável, somente poderá se utilizar do benefício, em vagas específicas a eles destinados mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Estar de posse da credencial do estacionamento especial para pessoas com deficiência, no interior do veículo, em local visível;

II - Estacionar ali permanecer por período não superior a 3h.

§ 3º. O condutor com deficiência, ou condutor que o transportar, não poderá se utilizar do benefício em tempo superior ao estabelecido, ainda que em outra vaga, sob pena de incidir em prática infrativa de trânsito, descrito no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 4º. O benefício de gratuidade atenderá a pessoa com transtorno do espectro autista que possua comprometimento do seu desenvolvimento motor e, ou dificulte, ou impossibilite sua livre locomoção.

§ 1º. A comprovação da condição acima especificado, se dará por apresentação de laudo emitido pelo profissional médico.

Art. 5º. Concede a todos condutores isenção de tarifa, pelo período não superior a 10 (dez) minutos, para permanecerem na vaga





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Enis Gordin

destinada exploração do estacionamento rotativo, situado em via pública, na cidade de Guarapari.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari – ES, 26 de Setembro de 2023.

Enis Soares de Carvalho
Vereador

Dito Xaréu
Vereador

Dr Franz
Vereador

Dr Humberto
Vereador

Dudu Corretor
Vereador

Fabio Veterinário
Vereador

Izac Queiroz
Vereador

Kamilla Rocha
Vereador

Léo Dantas
Vereador

Marcelo Rosa
Vereador

Max Junior
Vereador

Oldair Rossi
Vereador

Professor Luciano
Vereador

Rodrigo Borges
Vereador

Rosana Pinheiro
Vereador

Sabrina Astori
Vereador

Wendel Lima
Vereador





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Enis Gordin

JUSTIFICATIVA

Os estatutos do Idoso e o da Pessoa com Deficiência, não trazem a obrigação de concessão de gratuidade em estacionamentos rotativos para idosos e pessoas com deficiência, contudo, nada impede que a legislação municipal trate do tema, especialmente em razão da própria legislação que autorizou a implantação do Sistema em nossa cidade.

Há de se destacar que o custo de vida para os idosos e pessoas com deficiência são altos em razão das diversas necessidades com consultas médicas, exames entre outras atividades correlatas à própria condição de cada caso, portanto, a presente Lei visa, em primeiro plano, garantir um menor ônus para os idosos e portadores de deficiência em relação às suas despesas diárias.

Visa ainda o presente projeto de Lei proporcionar melhor atenção e cuidado por parte da municipalidade, permitindo que o beneficiário permanece na vaga por até 3h, trazendo um impacto sensível à situação econômica dos beneficiários, influenciando, diretamente na melhora expectativa da dignidade de cidadão.

